



POPUAÇÃO DE RUA

Conheça e
Respeite

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO
DE RUA NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA ES

EXPEDIENTE

Paulo César Hartung Gomes

Governador do Estado do Espírito Santo

César Colnago

Vice-Governador

Andrezza Rosalém Vieira

Secretaria de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social

Clarice Machado Imperial Girelli

Subsecretaria de Estado de Assistência
e Desenvolvimento Social

Lilian Mota Pereira

Gerente de Proteção Social Especial/
Subsecretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social

Geraldo Luzia de Oliveira Junior

Prefeito de Cariacica

Solismara de Oliveira Tosato**Delarmelina**

Gestora da Política de Assistência Social
de Cariacica

Joilson Rocha Nunes

Prefeito de Fundão

Flávio Xavier Alberto

Gestor da Política de Assistência Social
de Fundão

Edson Figueiredo Magalhães

Prefeito de Guarapari

Shirley Pereira Corrêa

Gestora da Política de Assistência Social
de Guarapari

Audifax Barcelos

Prefeito de Serra

Fernanda Dias Silva

Gestora da Política de Assistência Social
de Serra

Gilson Daniel Batista

Prefeito de Viana

Fabrício Lacerda Siller

Gestor da Política de Assistência Social
de Viana

Max Filho

Prefeito de Vila Velha

Ana Claudia Simões Lima

Gestora da Política de Assistência Social
de Vila Velha

Luciano Santos Rezende

Prefeito de Vitória

Iohana Kroehling

Gestora da Política de Assistência Social
de Vitória

**GRUPO TÉCNICO
RESPONSÁVEL
PELA ELABORAÇÃO
DO DOCUMENTO**

CARIACICA:

Jackeline Barbosa Gonçalves

Respondia no período pela Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS e Serviço Especializado em Abordagem Social

FUNDÃO:

Weverton Pereira Falcão

Assistente Social

GUARAPARI:

Maria das Graças Grataroli

Coordenadora Serviços de Média e Alta Complexidade

SERRA:

Janine Maria Ramos Cota

Respondia no período pela Coordenação dos Serviços de Média Complexidade

Nathalia Polezi Dalmasio

Assistente Social

Izaura Pinho Araújo

Assistente Social

VIANA:

Ana Paula Barreto Layber

Respondia no período pela Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

VILA VELHA:

Jamille Rodrigues Zeferino Waiandt

Coordenadora Serviço Especializado em Abordagem Social

Vera Lúcia de Souza Simões

Respondia no período pela Coordenação do Centro Pop

Felipe Alves de Araújo

Coordenador Centro Pop

VITÓRIA:

Luciana Gatti Constantino

Coordenadora Serviço Especializado em Abordagem Social

Silvia Renata Rodrigues

Assistente Social

SECRETARIA DE ESTADO DE

TRABALHO ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL/

SETADES:

Teresa Leny Papazanaki Ferreira

Técnica de Referência para População em Situação de Rua

COLABORAÇÃO:

Igor Martins Medeiros Robaina

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

AGRADECIMENTO:

Ministério Pùblico Estadual/ Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária - CACO.

*“Outrora chorava
outrora sofria
em uma cova profunda e fria
minha alma então jazia
mas, porém, fui resgatado
hoje me sinto curado de alguns horrores que vi
dores que vivi
mas enfim com ajuda venci
já não me sinto mais sozinho
feito pássaro longe do ninho
[...] pois hoje posso sorrir
Ao poder apertar sua mão
Isso chama-se inclusão”*

Roberto Reis¹

¹ Roberto Reis, pessoa em situação de rua do município de Vitória, 2017.

SUMÁRIO

PARTE I

1. APRESENTAÇÃO	6
2. MARCO LEGAL	7

PARTE II

3. OBJETIVOS DO PROTOCOLO	8
4. GESTÃO DO PROTOCOLO	8

PARTE III

5. ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, RECORTE POR PORTE	9
5.1. MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE E MÉDIO PORTE.....	9
5.2. MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE.....	13
6. FLUXOGRAMAS.....	17
6.1. FLUXO I: PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA NÃO MUNÍCIPES DA REGIÃO METROPOLITANA.....	17
6.2. FLUXO II: PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA MUNÍCIPES DA REGIÃO METROPOLITANA.....	18
7. REFERÊNCIAS.....	19

PARTE I

APRESENTAÇÃO E MARCO LEGAL

1. APRESENTAÇÃO

O Protocolo de Atendimento à População em Situação de Rua, no âmbito da Política de Assistência Social – Metropolitana da Grande Vitória estabelece ações e fluxos que buscam nortear e qualificar a oferta do atendimento nos Serviços Socioassistenciais na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade com as demais políticas públicas.

O documento ora apresentado resulta do empenho e iniciativa conjunta do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) e Gestores da Política de Assistência Social dos municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande Vitória: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

O Protocolo ora apresentado materializa interesses comuns aos municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande Vitória dependendo de funções públicas e serviços municipais que garantam ao atendimento dessa população o caráter de intersetorialidade e transversalidade, intrínseco a esta política.

Do Protocolo resulta o Pacto de Metas onde vem materializada uma agenda de compromissos assumida pelo Poder Público, Estado e Municípios, voltada para a qualificação do atendimento à População em Situação de Rua nos Serviços Socioassistenciais garantindo seu aspecto integral pelo conjunto das políticas públicas.

2. MARCO LEGAL

A **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** institui o Estado Democrático de Direito e tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, disposto em seu inciso III do artigo 1º. Estabelece ainda a Assistência Social como Política Pública, integrante da Seguridade Social (BRASIL, 1988).

O **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** (1966), adotado pela Resolução nº 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, acorda que os Estados Membros comprometem-se a adotar medidas que visem assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos previstos no Pacto (BRASIL, 1992).

A **Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011**, dispõe sobre a organização da Assistência Social em âmbito nacional, além de outras providências, reconhece em seu inciso II, parágrafo 2º, do artigo 23, como serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros, às pessoas que vivem em situação de rua (BRASIL, 1993).

A **Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua** realizada entre 2007 e 2008, pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), objetivou quantificar e permitir a caracterização socioeconômica da população em situação de rua, de modo a orientar a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas a tal público (MDS, 2008).

Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, instituídos pelo Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, estabelece princípios, diretrizes e objetivos a serem implementados de forma descentralizada pela União e demais entes federativos no desenvolvimento de políticas públicas para a população em situação de rua (BRASIL, 2009).

A **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, aprovada pela **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 145/2004** institui um Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, usuários e organização dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência Social.

A **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009**, descreve os serviços do SUAS, especificando seus usuários e as provisões necessárias ao seu desenvolvimento.

PARTE II

OBJETIVO E GESTÃO

3. OBJETIVOS DO PROTOCOLO

- I - Pactuar ações pertinentes ao atendimento à População em Situação de Rua no âmbito da Política de Assistência Social na Região Metropolitana da Grande Vitória;
- II - Implantar e Implementar ações de interesse comum na Região Metropolitana da Grande Vitória voltadas a qualificação do atendimento à População em Situação de Rua nos Serviços Socioassistenciais garantindo o caráter de intersetorialidade e transversalidade com as demais políticas públicas;
- III - Assegurar à População em Situação de Rua dos municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande Vitória disponibilidade e acesso a Serviços Socioassistenciais qualificados e atendimento integrado e articulado.

4. GESTÃO DO PROTOCOLO

A gestão do Protocolo ficará a cargo de um Comitê composto por Gestores da Política de Assistência Social no âmbito municipal, sete municípios da Metropolitana da Grande Vitória e Estadual, Secretário (a) e/ou subsecretário (a) da Subsecretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo como principais atribuições:

- I - Promover a articulação das Secretarias Municipais e Estadual de Assistência Social e demais órgãos ou entidades envolvidas na implantação e/ou implementação das ações previstas no Protocolo;
- II - Realizar o acompanhamento e avaliação das ações previstas no Protocolo;
- III - Viabilizar, na esfera municipal e estadual, iniciativas que venham contribuir com o alcance dos objetivos aqui estabelecidos e no Pacto de Metas que integra este documento.

O Comitê Gestor contará com um Grupo de Trabalho composto por técnicos da Proteção Social Especial de Média e um Técnico da Proteção Social Especial de Alta Complexidade indicados pelos Gestores Municipais que compõem a Metropolitana da Grande Vitória, e no âmbito estadual pela Setades representada por técnicos da Proteção Social Especial, na elaboração de subsídios, propostas e avaliações voltadas para a execução qualificada dos Serviços Socioassistenciais e atendimento Interseitorial, ofertados à População em Situação de Rua.

PARTE III

ATENDIMENTO INTEGRADO E ARTICULADO

5. ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, RECORTE POR PORTE

5.1. Município de Pequeno Porte e Médio Porte

Fundão e Viana

O contato será efetuado por equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), conforme orientações constantes na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109, de 11/11/2009, de forma sistemática, realizando busca ativa, estabelecimento de vínculo, construção do processo de saída das ruas e deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos. (BRASIL, 2009b).

Na ausência da oferta do SEAS, o atendimento inicial a população em situação de rua será viabilizado, segundo definição da Gestão Municipal, referenciado no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). A aproximação deve transmitir confiança e ser pautada no diálogo e escuta. A fragilidade da pessoa em situação de rua favorece a necessidade da fala, na maioria das vezes, acompanhada dos sentimentos como a falta de pertencimento social e baixa autoestima;

A equipe providenciará a localização de familiares, como ação inicial de proteção à pessoa em atendimento. Nos casos do demandatário ser proveniente de outra localidade, que não pertença a Região Metropolitana da Grande Vitória, será possibilitado o retorno, preferencialmente à cidade onde a pessoa possui vínculos familiares e/ou comunitários com referenciamento para os órgãos da Assistência Social daquela localidade, por meio do fornecimento de passagem intermunicipal ou interestadual.

A Abordagem Social providenciará a localização de familiares, como ação inicial de proteção à pessoa em atendimento. Nos casos em que a família for localizada e constatado o não rompimento de vínculos, o SEAS providenciará a reintegração

familiar com referenciamento ao CREAS, CRAS e demais políticas públicas.

Em se tratando de município da localidade onde está sendo realizado o atendimento pelo SEAS em que não foi possível a localização da família ou em situação de vínculos rompidos, o SEAS realizará o encaminhamento ao CREAS ou Centro Pop que avaliará e iniciará o processo de acompanhamento visando a superação da situação de rua.

Nos casos em que a demanda por deslocamento tiver como destino os municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória será providenciado prévio contato telefônico pelo município que estiver realizando o atendimento aos serviços de referência à população em situação de rua: CREAS, SEAS e Centro-POP, do município/destino, ficando a cargo deste município a reintegração familiar e demais intervenções. Nos casos em que o destino for os municípios de Fundão e Guarapari ou no caso em que estes municípios estejam realizando o atendimento, o mesmo procedimento se dará com a disponibilidade de passagem intermunicipal ou transporte próprio, conforme melhor indicar o atendimento, garantindo a referência nos Serviços Socioassistenciais do município destino do usuário.

No atendimento à pessoa em situação de rua, tendo ou não ocorrido à reinserção familiar, a equipe, responsável pelo atendimento, providenciará referenciamento do demandatário e seus familiares no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e CREAS.

O acesso a Benefícios Eventuais se dará conforme definição da Gestão Municipal via CRAS, CREAS e ou demais serviços da rede de atendimento a População em Situação de Rua.

O acesso ao Cadastro Único para Programas Sociais se dará segundo as orientações previstas na Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS/MDS Nº07 de 22 de novembro de 2010 que trata da Inclusão das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (MDS, 2010):

- Identificação e Encaminhamento para os Postos de Cadastramento – realizados por profissionais da Proteção Social Especial (PSE) do SUAS nos municípios (Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento para População em Situação de Rua; outros serviços, Unidades; ou equipe/profissional da PSE do SUAS no município, desde que também definido como referência na localidade para esta identificação).
- Inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais – realizada pelos entrevistadores do Cadastro Único nos postos de cadastramento designados pelo gestor local para este fim.

- Atualização cadastral – encaminhamento feito pelos profissionais do serviço socioassistencial que estejam acompanhando as pessoas em situação de rua cadastradas (MDS, 2010).

O endereço do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, Centro Pop, pode ser utilizado como endereço de referência para inclusão de seus usuários no Cadastro Único para Programas Sociais.

Para aquelas pessoas em situação de rua que recusarem o encaminhamento ao posto de cadastramento, mas demonstrarem interesse na inclusão no Cadastro Único, a entrevista e o preenchimento dos formulários poderão ser realizados, excepcionalmente, na rua, por profissionais designados à abordagem social desse público no município. Nessa direção, recomenda-se esforço por parte da equipe de abordagem social, para sensibilizar as pessoas em situação de rua a se dirigirem ao posto de cadastramento.

Ação	Responsabilidade
Identificação e encaminhamento para os Postos de Cadastramento	Profissionais da Proteção Social Especial do município
Inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais	Cadastradores do CadÚnico
Atualização Cadastral	Profissionais do Serviço Socioassistencial que esteja acompanhando para o posto de cadastramento

É essencial que os profissionais responsáveis pela abordagem tenham informações sobre o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, para a adequada orientação da população.

O acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) se dará via CRAS/PAIF e será viabilizado pelo Serviço de Proteção Social Especial que estiver realizando o atendimento.

Após o término do período de funcionamento do CRAS e do CREAS, 2^a a 6^a feiras, 8 horas diárias, fica facultado a cada município a disponibilização do acesso aos benefícios eventuais para pessoas em situação de rua, conforme organização da Gestão Municipal.

Nos casos em que houver demanda por acolhimento temporário de indivíduos e/ou famílias, imediato e emergencial, e/ou na ausência de suporte familiar, se procederá com concessão do benefício eventual de vulnerabilidade temporária com encaminhamento para acolhimento temporário em hotéis/pensões/pousadas do próprio município;

Em casos de violação de direitos, que demandarem articulação com o Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) a equipe que estiver atendendo a pessoa em situação de rua, procederá com encaminhamentos, subsidiados por relatórios técnicos, para os referidos órgãos e demais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, Educação, Saúde e outros, visando à proteção integral e garantia de direitos ao demandatário.

A articulação das Redes Municipais de Serviços Socioassistenciais para pessoas em situação de rua se dará por meio de instrumentos aptos ao atendimento integral e por reuniões periódicas que proporcionem a interlocução entre os Serviços Socioassistenciais e demais Políticas Públicas da Região Metropolitana, para a discussão e estudo de casos que por vezes perpassam pelos serviços dos vários municípios e análise de possíveis ações estratégicas;

Os encaminhamentos deverão ser realizados em formulário padronizado, entre os serviços dos municípios que compõem a metropolitana, seguindo fluxo devidamente estabelecido de referenciação e contra referenciação entre os serviços municipais e intermunicipais; com contatos de referência do atendimento dos Serviços Socioassistenciais destinado a População em Situação de Rua da Metropolitana de Vitória.

O atendimento à População em situação de Rua será também disponibilizado no horário noturno, conforme Pacto de Metas, no mínimo até às 22h e nos finais de semana, nos municípios da Região Metropolitana, conforme demanda identificada, garantindo a interlocução da rede e a referência e contra referência dos casos em que se fizer necessário acionar o(s) outro(s) município (s).

O Monitoramento e Avaliação das ações constantes neste Protocolo se darão de forma sistemática durante todo o processo pelas instâncias envolvidas conforme competências, no âmbito municipal, estadual e na instância do Comitê Gestor instituído neste Protocolo.

5.2. Municípios de Grande Porte

Cariacica, Guarapari, Serra, Vila Velha e Vitória

O contato será efetuado por equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme orientações constantes na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109, de 11/11/2009, de forma sistemática, realizando busca ativa, estabelecimento de vínculo, construção do processo de saída das ruas e deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

A aproximação deve transmitir confiança e ser pautada no diálogo e escuta. A fragilidade da pessoa em situação de rua favorece a necessidade da fala, na maioria das vezes, acompanhada dos sentimentos como a falta de pertencimento social e baixa autoestima;

A Abordagem Social providenciará a localização de familiares, como ação inicial de proteção à pessoa em atendimento. Nos casos do demandatário ser proveniente de outra localidade, que não pertença a Região Metropolitana da Grande Vitória, será possibilitado o retorno, preferencialmente à cidade onde a pessoa possui vínculos familiares e/ou comunitários com referenciamento para os órgãos da Assistência Social daquela localidade, por meio do fornecimento de passagem intermunicipal ou interestadual.

Nos casos em que a demanda por deslocamento tiver como destino os municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória será providenciado prévio contato telefônico pelo município que estiver realizando o atendimento aos serviços de referência à população em situação de rua: CREAS, SEAS e Centro-POP, do município/destino, ficando a cargo deste município a reintegração familiar e demais intervenções. Nos casos em que o destino for os municípios de Fundão e Guarapari ou no caso em que estes municípios estejam realizando o atendimento, o mesmo procedimento se dará com a disponibilidade de passagem intermunicipal ou transporte próprio, conforme melhor indicar o atendimento, garantindo a referência nos Serviços Socioassistenciais do município destino do usuário.

No atendimento à pessoa em situação de rua, tendo ou não ocorrido a reinserção familiar, a equipe, responsável pelo atendimento, providenciará referenciamento do demandatário e seus familiares no CRAS e CREAS.

O acesso a Benefícios Eventuais se dará conforme definição da Gestão Municipal via

CRAS, CREAS e ou demais serviços da rede de atendimento à População em Situação de Rua.

O acesso ao Cadastro Único para Programas Sociais se dará segundo as orientações previstas na Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS/MDS Nº07 de 22 de novembro de 2010 que trata da Inclusão das Pessoas em Situação de Rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (MDS, 2010):

- ▶ Identificação e Encaminhamento para os Postos de Cadastramento – realizados por profissionais da PSE do SUAS nos municípios (Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento para População em Situação de Rua; outros serviços, Unidades; ou equipe/profissional da PSE do SUAS no município, desde que também definido como referência na localidade para esta identificação);
- ▶ Inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais – realizada pelos entrevistadores do Cadastro Único nos postos de cadastramento designados pelo gestor local para este fim;
- ▶ Atualização cadastral – encaminhamento feito pelos profissionais do serviço socioassistencial que estejam acompanhando as pessoas em situação de rua cadastradas.

O endereço do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua pode ser utilizado como endereço de referência para inclusão de seus usuários no Cadastro Único para Programas Sociais.

Para aquelas pessoas em situação de rua que recusarem o encaminhamento ao posto de cadastramento, mas demonstrarem interesse na inclusão no Cadastro Único, a entrevista e o preenchimento dos formulários poderão ser realizados, excepcionalmente, na rua, por profissionais designados à abordagem social desse público no

Ação	Responsabilidade
Identificação e encaminhamento para os Postos de Cadastramento	Profissionais da Proteção Social Especial do município ou Distrito Federal
Inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais	Cadastradores do CadÚnico
Atualização Cadastral	Profissionais do Serviço Socioassistencial que esteja acompanhando para o posto de cadastramento

município. Nessa direção, recomenda-se esforço por parte da equipe de abordagem social, para sensibilizar as pessoas em situação de rua a se dirigirem ao posto de cadastramento.

É essencial que os profissionais responsáveis pela abordagem tenham informações sobre o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, para a adequada orientação da população.

O acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) se dará via CRAS e será viabilizado pelo Serviço de Proteção Social Especial que estiver realizando o atendimento.

Após o término do período de funcionamento do CRAS, 2^a a 6^a feiras, 8 horas diárias, fica facultado a cada município a disponibilização do acesso aos benefícios eventuais para pessoas em situação de rua, conforme organização da Gestão Municipal.

O Centro Pop assegura atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Além disso, acolhimento, escuta com pré-diagnóstico, trabalho técnico para análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas de Saúde, Educação, Trabalho e Renda, Segurança Pública, Habitação e órgãos de defesa de direitos que possam contribuir para a construção da autonomia, inserção social e em rede de proteção social.

Nos casos em que houver demanda por acolhimento temporário de indivíduos e/ou famílias, imediato e emergencial, e/ou na ausência de suporte familiar, a viabilidade do atendimento se dará via Acolhimento Institucional ou concessão do Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporária procedendo com o encaminhamento para Acolhimento Temporário em hotéis/pensões/pousadas do próprio município, sendo devidamente garantida a preservação dos vínculos familiares e a acolhida da família em sua integralidade.

Em casos de violação de direitos, que demandarem articulação com o Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) a Equipe que estiver atendendo a pessoa em situação de rua, procederá com encaminhamentos, subsidiados por relatórios, para os referidos órgãos e demais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, Educação, Saúde e outros, visando à proteção integral e garantia de direitos ao demandatário.

A articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais para pessoas em situação de rua se dará por meio de instrumentos aptos ao atendimento integral e por Reuniões

periódicas que proporcionem a interlocução entre os Serviços Socioassistenciais e se necessário, com as demais Políticas Públicas da Região Metropolitana, para a discussão e estudo de casos que por vezes perpassam pelos serviços dos vários municípios e análise de possíveis ações estratégicas.

Os encaminhamentos, com formulário padronizado, entre os Serviços Socioassistenciais dos municípios que compõem a metropolitana, seguirão fluxo devidamente estabelecido de referenciamento e contra referenciamento entre os serviços municipais e intermunicipais; com contatos de referência do atendimento dos Serviços Socioassistenciais destinado a População em Situação de Rua da Metropolitana de Vitória.

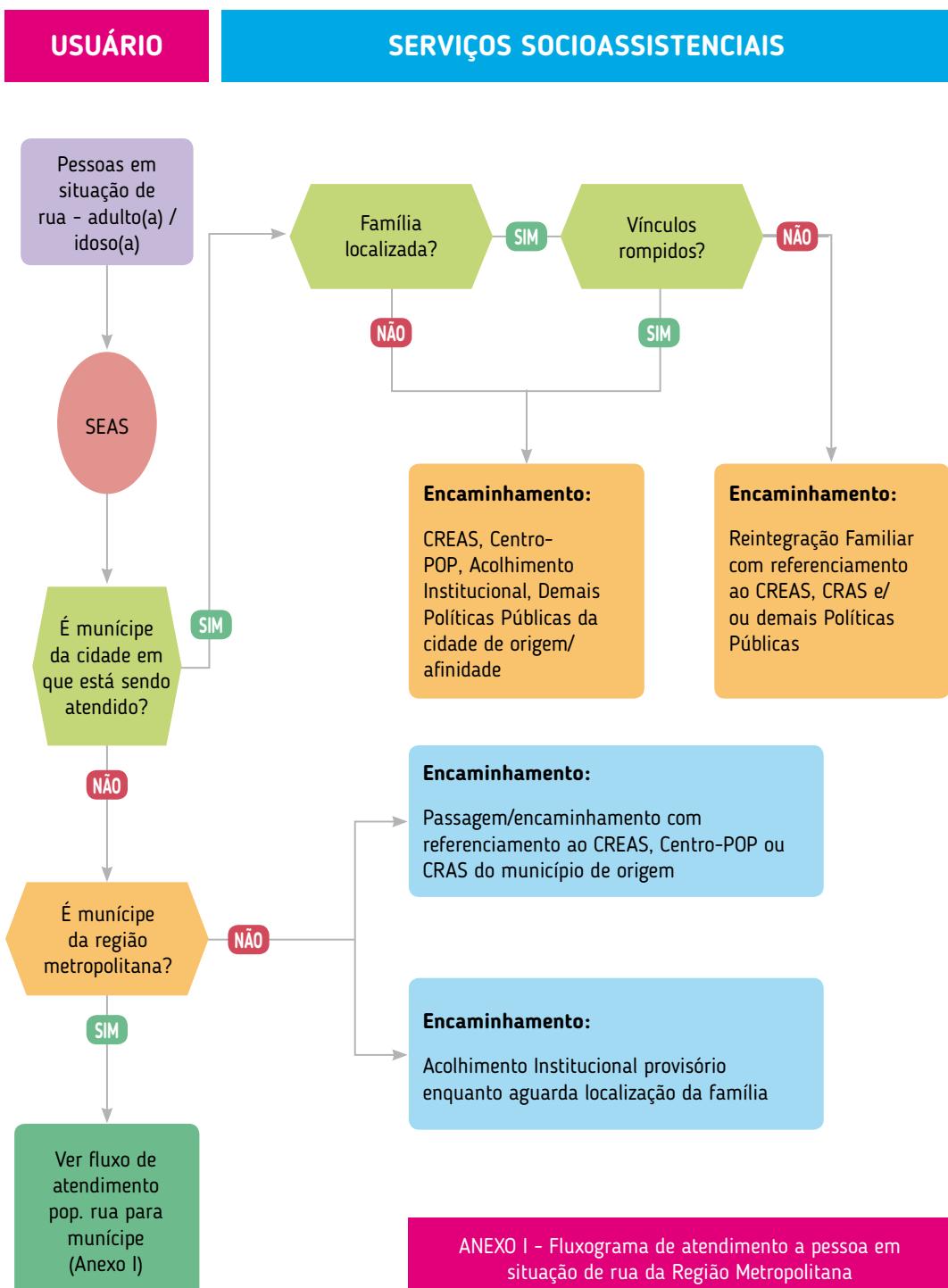
O atendimento à População em situação de Rua será também disponibilizado no horário noturno, conforme Pacto de Metas, no mínimo até as 22h e nos finais de semana, nos municípios da Região Metropolitana, conforme demanda identificada, garantindo a interlocução da rede e a referência e contra referência dos casos em que se fizer necessário acionar o (s) outro (s) município (s).

O Monitoramento e Avaliação das ações constantes neste Protocolo se darão de forma sistemática durante todo o processo pelas instâncias envolvidas conforme competências, no âmbito municipal, estadual e na instância do Comitê Gestor instituído neste Protocolo.

6. FLUXOGRAMAS

6.1. Fluxo I

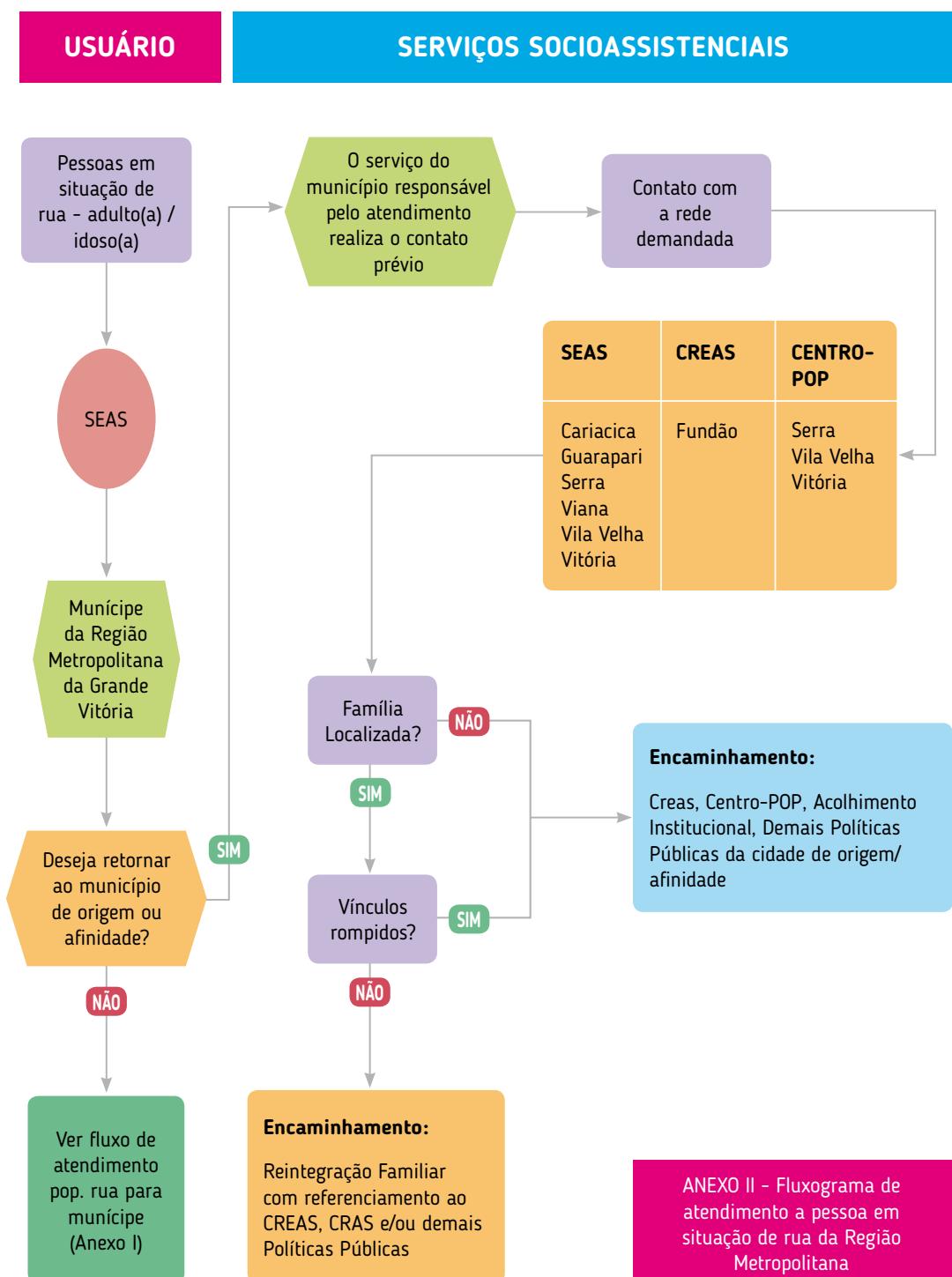
PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA NÃO MUNÍCIPE DA REGIÃO METROPOLITANA



ANEXO I – Fluxograma de atendimento a pessoa em situação de rua da Região Metropolitana

6.2. Fluxo II

PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA MUNÍCIPES DA REGIÃO METROPOLITANA



ANEXO II - Fluxograma de atendimento a pessoa em situação de rua da Região Metropolitana

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em agosto de 2018.

BRASIL. Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. **Diário Oficial da União**, 07 de julho de 1992. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em agosto de 2018.

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 24 de dezembro de 2009a. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm>. Acesso em agosto de 2018.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 08 de dezembro de 1993. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em agosto de 2018.

BRASIL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da União**, 25 de novembro de 2009b. Disponível em <http://www.mds.gov.br/cnas/viii-conferencia-nacional/manual-orientador/legislacao_resolucao-cnas-109-2009.pdf/download>. Acesso em agosto de 2018.

MDS. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Instrução Operacional Conjunta** Senarc / SNAS / MDS nº 07, de 22 de novembro de 2010. Assunto: Orientações aos municípios e ao Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único. Brasília, 2010. Disponível em <http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/instrucoes_operacionais/2010/io_conjunta07%20_senarc.pdf>. Acesso em agosto de 2018.

MDS. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Pesquisa Nacional Sobre a População em Situação de Rua**. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação / Meta Instituto de Pesquisa de Opinião. Brasília, 2008. <<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/PainelPEI/Publicacoes/Pesquisa%20Nacional%20sobre%20a%20Popula%C3%A7%C3%A3o%20em%20Situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Rua.pdf>>. Acesso em agosto de 2018.

POPULAÇÃO DE RUA

Conheça e
Respeite



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social*

www.setades.es.gov.br